



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 13/2019

**Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

**Parágrafo único** - O reajuste a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se:

I - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2010;

II - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira da Guarda Civil constante do Anexo II da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescidos pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam reajustados, excepcionalmente, em 6,00% (seis por cento) os valores do cartão alimentação e da cesta básica a que se referem a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

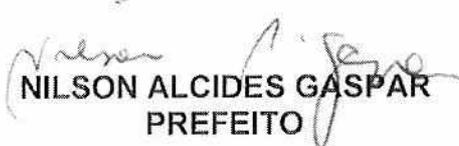


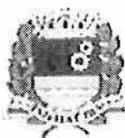
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019, data de início da vigência da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de março de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº13/2019

Indaiatuba, 25 de março de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 13/2019, que ***"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta, observada a data base estabelecida na legislação municipal, tem por objetivo assegurar o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público.

Conforme se pode constatar, o último reajuste geral ocorreu em março 2018. Os índices inflacionários do período, como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, foi determinado aos órgãos competentes que fizessem esforços, na execução do orçamento, para, ao menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste da maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais, bem como da reorganização do quadro de pessoal recentemente aprovado.

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes que melhor traduziria a variação da inflação do período.

Como se pode verificar, também, o texto também propõe reajustar em 6% (seis por cento), o valor do cartão alimentação e da cesta básica, e os valores de referência previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações e na Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

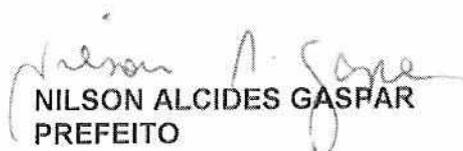


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. ATL PL Nº13/2019

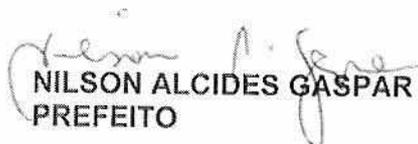
Indaiatuba, 25 de março de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 13/2019, que ***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP